

DEMOCRACIA: UM ENSAIO ACERCA DA SUA CRISE NA PERSPECTIVA DE LUIGI FERRAJOLI¹

***DEMOCRACY: AN ESSAY ON THEIR CRISIS FROM LUIGI FERRAJOLI
PERSPECTIVE***

***DEMOCRACIA: UN ENSAYO SOBRE SU CRISIS EN LA PERSPECTIVA DE
LUIGI FERRAJOLI***

*Alexandre Almeida Rocha²
João Manoel de Moraes Gonçalves³
Laíse Milena Barbosa⁴
Lucas Vieira da Rosa⁵*

ÁREA(S) DO DIREITO: Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado; Ciência Política.

Resumo

O presente artigo tem como objetivo a discussão sobre a crise moderna da democracia diante das intervenções econômicas na esfera política a partir do referencial teórico do garantismo jurídico. O método utilizado foi o dedutivo, tendo por base as premissas apontadas e prováveis conclusões. Para o procedimento de pesquisa, foi aplicada a pesquisa bibliográfica com a análise de textos científicos e a coleta de dados. Com isso, o artigo tem como finalidade compreender o conceito de Luigi Ferrajoli sobre democracia, tanto a formal como a substancial, com a consequente análise da inversão entre o poder político e econômico nas democracias constitucionais que provoca um interminável ciclo vicioso, ocasionando uma usurpação de competências. Tal investigação culmina num desmedido processo de globalização que impulsiona a crise substancial da democracia na perspectiva de Ferrajoli. Ficou evidenciado que, entre os aspectos da crise moderna da democracia, a progressiva confusão entre o poder político e econômico está acarretando o desaparecimento da separação entre os aspectos públicos e privado, gerando um crescimento da violação de direitos, aumento da desigualdade e do descrédito da política

¹ Recebido em 01/março/2020. Aceito para publicação em 20/abril/2020.

² Doutor em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor Adjunto na Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: professor.alexandre.rocha@gmail.com

³ Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná e Pós-Graduando em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: jmdemoraesg@gmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná. E-mail: laisemileb@gmail.com

⁵ Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná. E-mail: lucasrosa31@gmail.com

Palavras-chave: Luigi Ferrajoli; democracia; poderes; globalização.

Abstract

The present work has as objective a discussion of the modern crisis of the democracy before the economic interventions in the political sphere from the theoretical framework legal garantism. The method used was deductive, based on the premises pointed out and probable. For the research procedure, a bibliographic search was applied with analysis of scientific texts and data collection. Thus, the article is able to understand Luigi Ferrajoli's concept of democracy, both formal and substantial, with a consequent inversion analysis between political and economic power in constitutional democracies that provoke an endless vicious cycle, causing a usurpation of competences. Such an investigation culminates in the global process of globalization that drives a substantial democracy crisis from Ferrajoli's perspective. It became evident that, among aspects of the modern crisis of democracy, a progressive confusion between political and economic power is causing or disappearing pollution between public and private aspects, generating an increase in the violation of rights, an increase in inequality and discredit of politics

Keywords: Luigi Ferrajoli; democracy; powers; globalization.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir la crisis moderna de la democracia frente a las intervenciones económicas en la esfera política desde el marco teórico de la garantía legal. Se utilizó el método deductivo, basado en las premisas indicadas y las conclusiones probables. Para el procedimiento de investigación, se aplicó la investigación bibliográfica con el análisis de textos científicos y la recolección de datos. Por lo tanto, el artículo tiene como objetivo comprender el concepto de democracia de Luigi Ferrajoli, tanto formal como sustancial, con el consiguiente análisis de la inversión entre el poder político y económico en las democracias constitucionales que provoca un ciclo vicioso interminable, causando una usurpación de Habilidades. Tal investigación culmina en un inmenso proceso de globalización que impulsa la crisis sustancial de la democracia en la perspectiva de Ferrajoli. Se hizo evidente que, entre los aspectos de la crisis moderna de la democracia, la confusión progresiva entre el poder político y el económico está provocando la desaparición de los aspectos público y privado, generando un aumento en la violación de los derechos, un aumento en la desigualdad y el descrédito de la sociedad política.

Palabras clave: Luigi Ferrajoli; democracia; potestades; globalización.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Concepção de Luigi Ferrajoli sobre Democracia; 2.1 Democracia Formal e Substancial em Ferrajoli; 2.2. Dimensão da Democracia Constitucional; 3 A crise na democracia italiana; 4 Soberania do Estado em frente ao mercado globalizado; 5 Considerações finais; 6 Referências.

SUMMARY: 1 Introduction; 2 Luigi Ferrajoli's conception of Democracy; 2.1. Formal and Substantial Democracy in Ferrajoli; 2.2. Dimension of Constitutional Democracy;

3 The crisis in Italian democracy; 4 State sovereignty in front of the globalized market; 5 Final considerations; 6 References.

RESUMEN: *1 Introducción; 2 La concepción de la democracia de Luigi Ferrajoli; 2.1. Democracia formal y sustancial en Ferrajoli; 2.2. Dimensión de la democracia constitucional; 3 La crisis en la democracia italiana; 4 Soberanía del Estado frente al mercado globalizado; 5 Consideraciones finales; 6 Referencias.*

1 INTRODUÇÃO

O jusfilósofo Luigi Ferrajoli destaca-se por aprofundar a teoria da democracia, identificando os principais pontos que levam conseqüentemente à crise do regime democrático. O autor salienta que está em curso um processo de desconstitucionalização do sistema político italiano, resultado de inúmeras violações da letra ou espírito da Constituição (FERRAJOLI, 2014:13). Todavia, seus escritos não se repercutem apenas em solos europeus, mas também inteiramente no continente americano.

Levando em conta a crise deste paradigma da democracia, Ferrajoli busca demonstrar como a aniquilação na dimensão política e representativa da democracia gera mutações ocultas nas instituições representativas por trás de uma democracia formal. Há uma ruptura entre a normatividade e a efetividade da democracia constitucional, resultado de uma crise de inefetividade das garantias.

O processo de desconstitucionalização decorrente de violações da carta constitucional Italiana originou o que Ferrajoli denomina de “dupla crise destrutiva, do alto e do baixo”, dando maior destaque para o segundo fator responsável pela crise da representação política do “alto”: a confusão entre os poderes políticos públicos e poderes econômicos privados, gerado pela aliança e conflito de interesses entre ambos, acarretando um interminável ciclo vicioso.

Um ciclo vicioso, este, decorrente do mercado, o qual se sobrepõe perante os Estados-nação, dificultando a aplicação de suas constituições e passando por cima de direitos e garantias fundamentais. Essa sobreposição de soberania está intimamente ligada ao processo de globalização que, apesar de visto como inofensivo por muitos, transfere gradualmente o poder e soberania dos Estados para outro plano que transcende os conceitos de território.

Entende-se que diversos são os pontos de partida para uma análise da crise da democracia constitucional, entretanto, este estudo restringe a análise ao plano da separação entre os poderes políticos e econômicos, derivado da sobreposição dos interesses privados sob os públicos em frente ao mercado global, utilizando o método dedutivo, tendo por base as premissas apontadas e prováveis conclusões.

Este artigo, resultado das pesquisas desenvolvidas junto ao Grupo de Estudos Constitucionalismo e Garantismo Jurídico: uma proposta de construção de uma teoria hermenêutica garantista, da Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDConst na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, divide-se em três partes: 1. Concepção de Luigi Ferrajoli sobre democracia; 2. A crise na democracia italiana; e 3. Soberania do Estado em frente ao mercado globalizado.

2 CONCEPÇÃO DE LUIGI FERRAJOLI SOBRE DEMOCRACIA

Em seu livro “Garantismo, uma discussão sobre direito e democracia”, Ferrajoli demonstra que sua concepção de democracia é diversa daquela majoritária e politicista que configura a democracia como essencialmente a vontade popular (FERRAJOLI, 2012, p. 73). Ela se mostra não tão alinhado ao pensamento de Bobbio, que tem uma visão mais “formal”, considerando a democracia como um conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos (BOBBIO, 1988, p. 18). Com isso, Ferrajoli faz duas considerações sobre como pensa a democracia: a primeira é que a teoria jurídica da democracia dotada de capacidade explicativa não pode hoje ignorar os limites e vínculos impostos ao princípio majoritário presentes em já quase todos os ordenamentos jurídicos, e o segundo seria que esses limites e vínculos são, a sua vez, democráticos, pois consistem em direitos fundamentais, isto é, direito de todos.

Ferrajoli argumenta que uma definição de democracia que reconheça no sufrágio universal e no princípio majoritário as condições somente formais, isto é, relativa à forma e ao método das decisões não se referindo acerca da substância ou dos conteúdos em relação aos quais a nenhuma maioria é lícito decidir, é inadequado e incompleto (FERRAJOLI, 2012, p. 76), pois seu funcionamento requer ao menos que não seja lícito às majorias decidir a supressão das minorias ou mesmo a supressão das próprias regras da democracia política (FERRAJOLI, 2012, p. 76).

Entretanto, como explica Ferrajoli em seu recente livro “Poderes Selvagens”, a ideia formal de democracia é uma característica indubitavelmente necessária, refere-se a uma *sine qua non*, que com sua ausência não é possível discorrer sobre democracia. Por outro lado, não é uma condição suficiente para que um sistema político possa ser classificado como democrático (FERRAJOLI, 2014, p.18).

O autor italiano ainda considera que uma definição exclusivamente formal de democracia não é suficiente para explicar as democracias constitucionais atuais (FERRAJOLI, 2014, p.18), além de que essa acepção ignora o nexo conceitual que liga a democracia política e todos aqueles direitos constitucionalmente estipulados que limitam ou vinculam de conteúdo a vontade da maioria (FERRAJOLI, 2014, p. 19). Como explica Ferreira Neves, Ferrajoli em seu livro “Democracia y Garantismo” argumenta que na ausência de limites de caráter substancial, ou seja, limites dos conteúdos das decisões legítimas, uma democracia pode não resistir, pois sempre será possível, em princípio, que as práticas democráticas suprimam as próprias práticas democráticas (NEVES, 2012, p. 113).

Com isso, Neves conclui que para o autor essas contradições lógicas são apontadas para embasar a afirmação de que são necessárias formas substanciais para toda acepção teórica de democracia dotada de cabida capacidade explicativa. A democracia constitucional é, deste modo, um paradigma complexo que adiciona à dimensão formal uma dimensão substancial de democracia, referentes ao conteúdo ou substância das decisões: aquilo que a qualquer maioria está, por um lado, proibido e por outro lhe é obrigado a decidir (NEVES, 2012, p. 113).

2.1 Democracia Formal e Substancial em Ferrajoli

Em “Direito e Razão”, Ferrajoli esclarece sua concepção sobre a democracia substancial e formal, sustentando que democracia substancial ou social é “o Estado de direito” dotado das efetivas garantias, sejam liberais ou sociais, e democracia formal ou política é o “Estado político” representativo baseado no princípio da maioria como fonte de legalidade (FERRAJOLI, 2006, p. 797). Ele ainda pondera que:

[...] os dois modelos de democracia são obviamente independentes, sendo entre eles independentes os sistemas de garantias constitucionais com vistas a assegurar-lhes, de um lado, as regras idôneas a permitir, segundo os esquemas formais de mera legalidade, a manifestação, direta ou indireta, da vontade da maioria e, de outro, as regras idôneas a vincular, segundo os

esquemas substanciais da estrita legalidade, os objetos que devem ou não ser matérias das decisões, qualquer que seja o sujeito que decide e qualquer que seja a sua vontade. (FERRAJOLI, 2006, p. 798)

Ressalta que, sob o plano axiológico, a democracia substancial incorpora valores mais importantes, e de tal maneira prejudiciais à formal (FERRAJOLI, 2006, p. 798), assim o princípio da democracia política, relativo a quem decide é, em suma, subordinados aos princípios da democracia substancial relativos ao que não é lícito decidir e ao que não é lícito não decidir (FERRAJOLI, 2006, p. 798).

2.2 Dimensão da Democracia Constitucional

Ferreira Neves explica que em sua obra Ferrajoli discute sobre o confronto de duas concepções de democracia para o procedimento de reforma de uma constituição: a ideia de democracia majoritária e a democracia constitucional (NEVES, 2012, p. 113).

Compreende-se que na democracia majoritária existe a concepção da onipotência da maioria e a ideia de soberania popular, que tem como decorrência a desqualificação das regras e dos limites e bem como o abuso pode ser legitimado pelo poder da maioria. Neves enaltece que Ferrajoli explica que essa noção conduz a resistência do sistema de mediação e controle que formam a substância daquilo que o autor entende como democracia constitucional (NEVES, 2012, p. 113). Dessa forma, está claro que a democracia majoritária é incompatível com a própria noção de constituição, constituindo dois tipos de absolutismos convergentes: os poderes políticos da maioria e os poderes econômicos do mercado (NEVES, 2012, p. 113).

Por consequência dessa ideia de democracia, Neves explica que para Ferrajoli:

[...] a essência do constitucionalismo e do garantismo, ou seja, do que se tem chamado de democracia constitucional, consiste precisamente no conjunto de limites impostos pelas constituições a todo poder, que intenta em consequência uma concepção de democracia como sistema frágil e complexo de separação e equilíbrio entre poderes, de limites de forma e de substância ao seu exercício, de garantia dos direitos fundamentais e de técnicas de controle e reparação contra as suas violações (NEVES, 2012, p. 114).

Dessa forma, o pacto de convivência previsto nas constituições que contêm obrigações e limites para os legisladores, do qual a observância depende a sua legitimação, é a substância de democracia constitucional (NEVES, 2012, p. 114).

3 A CRISE NA DEMOCRACIA ITALIANA

Em meados do ano de 2011, Luigi Ferrajoli em seu livro “Poderes Selvagens: a crise da democracia italiana” narra que uma democracia pode ser derrubada sem golpes de Estado formais se os seus princípios forem de fato violados ou contestados (FERRAJOLI, 2014, p. 14). Ferrajoli busca demonstrar como que por trás de uma democracia formal acoberta-se uma deformação nas instituições representativas, as quais geram a aniquilação da dimensão política e representativa da democracia.

O autor italiano afirma que as garantias constitucionais dos direitos fundamentais são também garantias da democracia (FERRAJOLI, 2014, p. 26). Dessa forma, a rigidez dos princípios e dos direitos constitucionais impostos pelas garantias constitucionais deve incidir sobre os poderes do Estado, sendo que as garantias constitucionais positivas (FERRAJOLI, 2014, p. 27) descritas por Ferrajoli consistem na proibição do legislador ordinário de modificar ou derogar os princípios e direitos constitucionais estabelecidos.

Em nossas democracias atuais existe uma ruptura entre a normatividade e a efetividade da democracia constitucional, tendo como resultado o desenvolvimento de uma crise de inefetividade das garantias. Esse fenômeno é consequência de dois sintomas convergentes: o desenvolvimento da ilegalidade no exercício dos próprios poderes públicos normativos e na ausência de garantias (FERRAJOLI, 2014, p. 27).

O processo de desconstitucionalização decorrente de violações da carta constitucional na Itália originou o que Luigi denomina de “dupla crise destrutiva, do alto e do baixo”, sendo esta de nível social e cultural e aquela em nível político e institucional, ambas manifestam as separações entre as esferas ou níveis de poder – entre Estado e Povo, entre esfera pública e privada, entre forças políticas e instituições políticas (FERRAJOLI, 2014, p. 31). Resultado disso é o conflito entre ambas as dimensões do paradigma da democracia constitucional, tanto na formal como substancial, levando a inversão das duas (FERRAJOLI, 2014, p. 148).

Faz-se maior destaque para o que Ferrajoli aponta como segundo fator responsável pela crise da representação política do “alto”, a progressiva confusão e concentração dos poderes, não se referindo apenas aos poderes públicos, mas sim a basilar separação entre as esferas públicas e privadas, ou seja, entre poderes políticos e econômicos. Para Ferrajoli,

O cerne desta confusão de poderes é constituído pelos conflitos de interesse gerados pela estreita aliança entre poderes políticos públicos e poderes econômicos privados e pela substancial subordinação dos primeiros aos segundos (FERRAJOLI, 2014, p. 36)

A confusão entre os poderes políticos públicos e poderes econômicos privados é gerado pela aliança e conflito de interesses entre ambos, vez que o dinheiro é utilizado para fazer política e informação, informação para fazer dinheiro e política e política para fazer dinheiro e informação (FERRAJOLI, 2014, p. 36), fomentando a desregulação financeira e a perda da soberania dos Estados.

que se manifesta nas múltiplas formas de corrupção, na ação dos lobbies, nos inúmeros conflitos de interesse e na relação sempre mais estreita entre política e dinheiro: dinheiro para financiar campanhas eleitorais e para manter as burocracias de partidos políticos; política e dinheiro para obter o acesso, o favor, ou pior, o controle da mídia. Todos estes fatores de distorção da esfera pública e do próprio mercado, além de comprometer o orçamento público (FERRAJOLI, 2015, p. 152).

A interferência do poder econômico nas decisões políticas provoca um interminável ciclo vicioso, ocasionando uma usurpação de competências. Não se fala mais na degeneração da esfera pública comprada e subordinada aos interesses econômicos privados, todavia destes sempre distinta e separada (FERRAJOLI, 2014, p. 37), mas sim à explícita e institucionalizada confusão entre os interesses públicos e privados.

Isto eclode na ausência de limites e vínculos no direito-poder do mercado que se caracteriza como um poder global, gerando a fragilização do papel normativo do Estado de Direito, a subordinação das funções políticas de governo à economia e a consequente dependência da política quanto à economia.

Bobbio afirma que o governo da economia está conectado à função do Estado pós-keynesiano, onde o Estado assumiu a função de governar a economia, exercendo o poder não apenas por meio das formas tradicionais das leis como

também por meio da gestão de grandes centros de poder econômico, do qual extrai os meios de subsistência dos aparatos dos partidos (BOBBIO, 2017, p. 154).

Levando-se em conta a anomalia italiana, Ferrajoli aponta uma regressão pré-moderna ao Estado Patrimonial, o qual nomeia de “patrimonialismo populista ou populismo patronal”, o qual se manifesta em uma espécie de apropriação privada da esfera pública, acompanhada de formas de feudalização da política e das instituições baseadas na troca de fidelidade e proteção (FERRAJOLI, 2014, p. 37), finalidade de sustentar interesses privados, equivalendo-se a atos de corrupção. O perverso cruzamento entre populismo e patrimonialismo se define na união de dois absolutismos: o dos poderes privados e dos poderes de governo, ambos intolerantes relativamente à separação de poderes (FERRAJOLI, 2014, p. 40).

Para Ferrajoli, há uma forte despoticização da política em relação aos mercados financeiros, vez em que está se desenvolvendo um processo de potencialização de desconstitucionalização dos nossos ordenamentos que se manifesta no progressivo desmantelamento do Estado Social, redução dos serviços sociais e das garantias de educação e saúde (FERRAJOLI, 2015, p. 148). Esta impotência da política no tocante à economia corresponde a uma inovada onipotência da política em relação às pessoas e em prejuízo aos seus direitos constitucionais (FERRAJOLI, 2015, p. 148). Não temos mais o governo público e político da economia, mas o “governo privado e econômico da política” (FERRAJOLI, 2015, p. 149).

Luigi Ferrajoli em seu livro “A democracia através dos Direitos” apresenta quatro ordens de razões que levaram a esta inversão, sendo a primeira delas a assimetria entre o caráter ainda substancialmente local dos poderes estatais, e o caráter global dos poderes econômicos e financeiros (FERRAJOLI, 2015, p. 149). Ou seja, o poder político limita-se às margens dos Estados Nacionais, valendo-se apenas no interior dos territórios estatais, enquanto os poderes econômicos são poderes globais e sem vínculos territoriais legais.

O segundo ponto desta inversão enquadra-se em caráter cultural, onde há o primado da economia pela ideologia liberal, baseada em dois potentes postulados: a concepção dos poderes econômicos como liberdades fundamentais, e leis do mercado como leis naturais (FERRAJOLI, 2015, p. 150), competindo ao poder político adaptar-se às regras naturais da economia. A terceira ordem da inversão da relação entre política e economia corresponde da dependência do primeiro com o

último, energizando inúmeros atos de corrupção impelindo a apropriação privada da coisa pública, sendo para Ferrajoli a mais penosa.

[...] as eleições são hoje vencidas não somente pelos partidos e pelos candidatos que recebem o maior número de votos, mas também por todos aqueles que os financiaram e a cujos interesses privados estão de fato vinculados por uma espécie de mandato imperativo (FERRAJOLI, 2015, p. 152).

Por fim, o quarto fator da ordem das razões da inversão da relação entre política e economia está relacionado aos países da zona do euro, isto é, a mudança da Constituição econômica de tais países produzidos pelos tratados instituidores da União Europeia (FERRAJOLI, 2015, p. 153). A política dotada pelos tratados europeus sobrepõe a ordem da economia pela ordem do direito, vedando qualquer tipo de intervenção dos Estados na economia dos seus países, estando o próprio Estado bloqueado de realizar o programa desenhado pela sua Constituição.

A impotência dos Estados de darem apenas respostas locais aos problemas globais ressalta ainda mais o caráter supranacional dos poderes privados do mercado, viabilizando a subordinação e regulamentação dos poderes políticos de governo sob os poderes privados e proprietários (FERRAJOLI, 2015, p. 157). O capital financeiro ameaça o falimento dos próprios Estados e impõem a eles a destruição do Welfare, a redução da esfera pública, o desmantelamento do direito do trabalho, o crescimento das desigualdades e da pobreza (FERRAJOLI, 2013, p. 387).

Segundo Ferrajoli, a primazia da ideologia liberal enquanto mercado sem regras, livre de limites jurídicos e de políticas de intervenção dos Estados, torna os poderes econômicos desregulados e selvagens.

A potência da ideologia global é tal que o mercado sem regras, depois de ter sido a causa da crise em razão da ausência de políticas capazes de discipliná-lo e governá-lo, continua se colocando como a terapia: cortes no investimento público na saúde e na educação, privatizações, desregulações (FERRAJOLI, 2015, p. 158).

Sendo assim, aponta Ferrajoli que nos encontramos diante de uma crise econômica que está se tornando uma crise tripla: da democracia política, do Estado moderno como esfera pública separada e supraordenada à economia e do Estado Constitucional de Direito como sistema de limites e vínculos a todos os poderes (FERRAJOLI, 2013, p. 390).

A economia é ditada por peças autônomas, socialmente sem raízes, dominada por forças do mercado incontrolláveis, conduzindo ao fim das fronteiras dos Estados-Nação.

4 SOBERANIA DO ESTADO EM FRENTE AO MERCADO GLOBALIZADO

Ainda em “A Democracia através dos Direitos”, Ferrajoli elucida que vivenciamos uma era de globalização em que o mercado internacional, com suas grandes concentrações econômicas e financeiras, é quem, de fato, toma as decisões políticas sobre o futuro de cada país (FERRAJOLI, 2015, p. 162). Essa impotência política diante do mercado globalizado leva a uma crise substancial da democracia.

Isso ocorre pelo fato do mercado globalizado fazer com que a política aumente sua potência perante a sociedade, passando de um governo político para um governo econômico, deixando de lado, assim, as garantias constitucionais (FERRAJOLI, 2015, p. 163). Essa forma de governo tem como empenho programático as reformas, que se configuram como políticas de austeridade, além de um desbalanceamento entre os poderes e uma confusão entre público e privado (FERRAJOLI, 2015, p. 165), como analisado anteriormente.

Além dessas consequências internas aos Estados, a globalização traz consequências externas, caracterizada, segundo Ferrajoli, pela crise da capacidade regulatória do direito:

Nesse nível, a globalização se transformou em um vazio ainda mais grave de direito público, quer dizer, de regras, de limites e de vínculos para a garantia dos direitos humanos em relação aos novos poderes transnacionais, subtraídos ao papel de governo e de controle dos velhos poderes estatais (FERRAJOLI, 2015, p. 175).

Dessa forma, os novos poderes transnacionais acabam que por não ter limites em seu exercício de soberania, deixando os Estados em uma crise com relação às suas garantias constitucionais e seu poder.

Para exemplificar, Ferrajoli cita o caso da União Europeia e da Organização das Nações Unidas. O autor explica que, apesar das diversas declarações de direitos humanos emitidos pela ONU, nada é feito em relação à garantia desses direitos. Essas garantias poderiam vir de instituições com funções específicas para normatizar a atuação internacional (FERRAJOLI, 2015, p. 176).

Com relação à União Europeia, Ferrajoli demonstra sua contribuição para as crises de alguns de seus países membros. Ocorre que, por impor políticas recessivas para combater a crise econômica, os países mais endividados estão empobrecendo e passando por crises no seu sistema de *welfare*, por terem que aplicar essas políticas passando por cima de suas constituições (FERRAJOLI, 2015, p. 169).

Ainda sobre a perda de soberania dos Estados perante o mercado globalizado, Hardt e Negri em sua obra “Império”, apontam para o fato de que a soberania como tal não está em declínio, apenas que tomou nova forma:

Nossa hipótese básica é que a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única. Esta nova forma global de economia é o que chamamos de Império (HARDT, 2001, p.12).

Segundo os autores, essa nova estrutura de comando não possui fronteiras territoriais, seu poder não tem limites (HARDT, 2001, p. 14). Além disso, o Império também não possui fronteiras temporais, dessa forma não se encontra em um momento de transição histórica, mas sim, no fim da história (HARDT, 2001, p. 15).

Com relação à Organização das Nações Unidas, Hardt e Negri mostram que ela é o auge de uma noção de ordem internacional claramente em crise e que expõem as limitações desse processo (HARDT, 2001, p. 22). Assim, esse é um dos fatores que levaram a estabelecer a nova ordem global chamado por eles de Império.

Portanto, essa globalização irreversível trouxe consigo uma nova ordem global que gradualmente substitui a soberania estatal. E diferentemente dos processos imperialistas modernos, essa nova forma de soberania não estabelece um centro fixo de poder, não possui fronteiras e está constantemente em expansão. O Império é um aparelho de descentralização e desterritorialização (HARDT, 2001, p. 21), ou seja, não se confunde com a era imperialista, mas é uma nova fase do capitalismo, que transfere o poder do Estado para si, administrando as permutas globais.

Ferrajoli elege cinco consequências catastróficas, ou cinco emergências globais, advindas desse processo de globalização. Essas consequências são geradas justamente pela crise na capacidade regulatória do direito nos Estados-nação e se tornam cada vez mais preocupantes (FERRAJOLI, 2015, p. 179).

A primeira emergência é a já discutida crise democrática (FERRAJOLI, 2015, p. 179). A impotência da soberania do Estado diante da economia global gera um descrédito no sistema representativo, levando a modernos e perigosos populismos. A desconfiança nas ferramentas democráticas e a falsa percepção de crença em um líder têm levado a novas frentes fascistas nos mais diversos países.

A segunda emergência é a social e humanitária, que é notada em quatro situações, que são a fome, a sede, as doenças não tratadas e o analfabetismo (FERRAJOLI, 2015, p. 180). A falta de água, de alimentação de base e de remédios, tem levado milhões à morte todo ano.

A terceira consequência é a ambiental: o desenvolvimento desenfreado do capitalismo tem colocado em risco a vida ecológica, trazendo risco para a própria existência humana (FERRAJOLI, 2015, p. 180). A quarta emergência é a nuclear: essa emergência é consequência do acúmulo de gigantescos arsenais nucleares, que podem extinguir a vida no planeta (FERRAJOLI, 2015, p. 181).

A quinta e última emergência é a criminal. Como consequência da globalização, a criminalidade tem agora um caráter transnacional, levando a um conluio com os poderes legais. Isso fica claro ao analisar a economia criminal das máfias, que tende a se integrar na economia de mercado controlando sua atuação e não mais atuar separadamente (FERRAJOLI, 2015, p. 182). Porém, o mais preocupante ocorre quando a criminalidade se infiltra na esfera de dos poderes públicos:

Mas o contágio se estende também aos poderes públicos, em relação aos quais a criminalidade organizada é dotada de uma pretensão de impunidade e de uma capacidade de intimidação e de corrupção tão grandes quanto maior seja sua potência econômica e militar (FERRAJOLI, 2015, p. 182).

Dessa forma, a criminalidade tem representado uma ameaça também para a própria democracia, passando por cima de seus princípios, tendo em vista sua atuação na esfera pública, tão presente nessa era de globalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que entre os aspectos da crise moderna da democracia, a progressiva confusão entre o poder político e econômico está acarretando no desaparecimento da separação entre os aspectos públicos e privados, dessa forma, gerando um crescimento da violação de direitos, aumento da desigualdade e do

descrédito da política. Sabe-se que esse fenômeno sofre influência do processo de globalização que debilitou os poderes dos Estados, levando o enfraquecimento da eficácia dos direitos fundamentais, conduzindo a inversão entre os poderes que tem direcionado a subordinação da política ao mercado financeiro, assim como alude Ferrajoli que há uma distribuição de sacrifícios e não de bens e serviços.

É possível observar que o problema passa não apenas pelas questões de jurisdição, mas também a incapacidade dos Estados limitarem a força do mercado para que respeitem as normas e as instituições democráticas. Os poderes econômicos e financeiros são poderes globais sem limites e vínculos legais impostos pelo direito.

É esta tríplice crise da subordinação do estado à economia, desaparecimento dos limites do poder do mercado e a subordinação dos poderes públicos sob os poderes privados, que ameaça às democracias ocidentais, permitindo que poderes desregulados e selvagens tiranizem as esferas públicas.

Ainda que não tenha sido objetivo do presente trabalho, entendemos que estes conceitos e esta compreensão de democracia também podem ser utilizados para uma análise acerca da crise democrática no contexto do Estado Brasileiro, proporcionando, dessa forma, alternativas e caminhos para o futuro da democracia.

6 REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

_____. **Liberalismo e democracia**. Tradução: M. A. Nogueira Brasiliense, 1988.

CADEMATORI, Daniela Mesquita Leuchuk de. CADEMATORI, Sergio. **A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli**. Revista Sequência, nº 53, p. 145 – 162, dez 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. Tradução de Alexandre Araujo de Souza, Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, André Karam Trindade, Hermes Zaneti Júnior, Leonardo Menin. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

_____. **Poderes Selvagens: a crise da democracia italiana**. Tradução de Alexander Araújo de Souza. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. O futuro da democracia na Europa. Direitos e poderes na economia global. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí – ano 1 – n. 2, 2013.

_____. **Garantismo, uma discussão sobre direito e democracia**. Tradução: Alexandre Araujo de Souza. Rio de Janeiro: Editora Lumes Juris, 2012.

_____. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 2. Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

_____. **Democracia y garantismo**. Tradução Perfecto Andrés Ibañes et al. Madrid: Trotta, 2008. 373 p.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001.

NEVES, Isadora Ferreira. **Democracia, garantismo e direitos fundamentais: uma observação do papel da jurisdição no garantismo de Ferrajoli**. *Direito e Democracia*, V. 13, n.1, jan/jun. 2012.